**LEI Nº 7.732, de 16 de julho de 2024**

*Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Campanha de Prevenção às amputações em pacientes diabéticos, a ser realizada, anualmente, na semana que inclua o dia 14 de novembro.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Campanha de prevenção às amputações em pacientes diabéticos.

**Parágrafo único.** A Campanha de prevenção às amputações em pacientes diabéticos deverá ocorrer, anualmente, no município de Natal, na semana que inclua o dia 14 de novembro.

**Art. 2º** A Campanha de prevenção às amputações em pacientes diabéticos terá por objetivos:

**I –** discutir, informar, sensibilizar, conscientizar e difundir ações fundamentais para a prevenção às amputações em pacientes diabéticos;

**II –** desenvolver atividades de discussão e orientação sobre a detecção contínua de lesões em fase inicial nas extremidades, principalmente nos membros inferiores dos pacientes diabéticos, que possam levar a infecções e amputações;

**III –** estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de todos os exames de prevenção e controle das diabetes e avaliação neuromotora dos membros, em especial dos membros inferiores nos diabéticos;

**IV –** promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com as extremidades, dando uma atenção para os pés e pernas, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes da diabetes;

**V –** afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, nos pontos de atendimento ao público da Administração Pública Municipal, destacando quais cuidados devem ser tomados com as extremidades, rotineiramente, especialmente nos pacientes diabéticos.

**Art. 3º** Na semana estabelecida no Art. 1º, poderão ser realizadas Campanhas Publicitárias, Reuniões, Palestras, Cursos e Congressos, além de outras formas de informação da importância da prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das lesões dos membros dos diabéticos, para pacientes, familiares e sociedade em geral.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos eventos da campanha de prevenção às amputações em diabéticos, poder-se-á firmar parcerias ou convênios com Instituições Privadas, Órgãos Governamentais, Estabelecimentos de Ensino, Igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas caso seja necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em Natal, 20 de junho de 2024.**

**Eriko Jácome** **- Presidente**
**Aldo Clemente** **- Primeiro Secretário**
**Felipe Alves** **- Segundo Secretário**

**Publicado no Diário Oficial do Município em:** 18/07/2024
**Autoria:** Ver. Peixoto